



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONFORME ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, analisar e definir a solução mais adequada para a contratação do fornecimento do medicamento **Carvão Ativado Pó 50g**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o abastecimento contínuo e regular de insumos e medicamentos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos e evitando desassistência à população.

1.3 O medicamento objeto deste estudo integra a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)** instrumento que padroniza os medicamentos disponibilizados pelo Município, abrangendo tanto aqueles destinados ao uso domiciliar quanto os imprescindíveis aos atendimentos de urgência e emergência.

1.4 Ademais, a regulamentação nacional dos sistemas de urgência e emergência estabelece a obrigatoriedade da disponibilidade de medicamentos essenciais para atendimento imediato nas unidades de saúde, reforçando a necessidade de manutenção de estoque regular do insumo em questão.

1.5 A demanda anual por insumos e medicamentos apresenta variações decorrentes do volume de atendimentos, fatores sazonais e perfil epidemiológico da população, exigindo planejamento eficiente de aquisição, armazenamento e distribuição.

1.6 A contratação do medicamento **Carvão Ativado Pó 50g** destina-se ao atendimento dos pacientes assistidos nas Unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Goiânia, pelo período estimado de 12 (doze) meses, caracterizando-se como fornecimento contínuo e essencial.

1.7 O carvão ativado é insumo indispensável no atendimento a vítimas de **intoxicação exógena**, sendo amplamente utilizado na medicina de emergência em razão de sua elevada capacidade de adsorção, que possibilita a redução da absorção de substâncias tóxicas pelo trato gastrointestinal, limitando sua passagem para a corrente sanguínea.

1.8 Trata-se de medicamento oficial/magistral, produzido por farmácias de manipulação devidamente regularizadas. **Em razão de suas características físico-químicas, apresenta prazo de validade reduzido e elevada sensibilidade a fatores ambientais, especialmente temperatura e umidade, o que exige aquisição programada e fornecimento parcelado.**

1.9 Registra-se que há histórico de dificuldades na aquisição do referido

medicamento por meio de processo licitatório tradicional, considerando o quantitativo relativamente reduzido da demanda e a necessidade de entregas parceladas em razão do curto prazo de validade, fatores que diminuem o interesse de fornecedores e impactam a viabilidade econômica da contratação.

1.10 Ressalta-se, ainda, que no último procedimento de aquisição (Processo nº 23.29.000020076-3), após a regular tramitação processual, não houve assinatura contratual por parte da empresa vencedora, o que ocasionou frustração da contratação e risco ao abastecimento do insumo.

1.11 A combinação dos seguintes fatores:

- baixo valor global estimado da contratação;
- necessidade de fornecimento parcelado em razão do curto prazo de validade;
- quantitativo reduzido;
- histórico de baixa atratividade ao mercado;

demonstra que a adoção de procedimento licitatório tradicional tende a gerar morosidade, risco de insucesso e possível desabastecimento, sem ganho efetivo de competitividade ou economicidade.

1.12 Diante desse cenário, e considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, revela-se juridicamente cabível e administrativamente mais eficiente a contratação direta por **dispensa de licitação em razão do baixo valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.13 Ressalta-se que a dispensa por baixo valor não afasta o dever de observância aos princípios da administração pública, sendo imprescindível a realização de pesquisa de preços, comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, verificação da regularidade fiscal e sanitária do fornecedor, bem como a devida publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.14 Assim, sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida proporcional, eficiente e adequada à satisfação do interesse público, assegurando a continuidade do atendimento em saúde sem prejuízo à economicidade e à legalidade.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1 Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1 A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual. Entretanto, a aquisição está alinhada com as atividades de prestação de serviços à saúde pela SMS-GO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e

serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Ressalta-se que a descrição do produto está em estrita consonância com o padronizado na REMUME vigente.

4.3A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.4A aquisição será pela modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.5A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.5.1 Para aquisição e/ou contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do Título II, Capítulo VI, da Lei 14.133/2021.

4.5.2 Acerca dos requisitos de habilitação, em especial, aos solicitados para verificação da habilitação técnica, atesta-se que será exigido o estritamente necessário para garantia da qualidade e segurança do(s) produto(s) serviço(s), desse modo, não haverá restrição ao caráter competitivo do certame.

4.5.3A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

4.5.4A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os serviços ou bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

4.5.5Já a habilitação econômica é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica.

4.5.6Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

4.5.7 Quanto a Qualificação Técnica:

4.5.7.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já ter a licitante, executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação, emitidos em papel timbrado, devidamente carimbados e assinados, certificando sua qualificação técnica para os respectivos serviços propostos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.5.7.2 Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal; tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98. **Só serão aceitas Empresas qualificadas como FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO;**

4.5.7.3 Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

4.5.7.4 ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa proponente, exercida por um profissional de Farmácia emitido pelo Conselho de Regional de Farmácia, dentro do prazo de validade.

4.5.8 Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, não será requisitado apresentação de amostras, tendo em conta que a verificação do atendimento aos requisitos técnicos/especificações, podem ser verificados por meio da análise dos documentos de Qualificação Técnica do proponente.

4.5.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 porque se tratar de aquisição de baixo valor, haja vista que a liquidação e pagamento só ocorrerá após o adimplemento das obrigações pela contratada.

4.5.10 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação poderá ser admitida desde que prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observados os limites e condições estabelecidos pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto. No caso da presente contratação, que tem por objeto o **fornecimento de carvão ativado 50g, manipulado por farmácia devidamente regularizada**, verifica-se que a natureza do objeto exige: Responsabilidade técnica direta de profissional farmacêutico habilitado; observância às normas sanitárias da ANVISA e da Vigilância Sanitária local; controle de qualidade, rastreabilidade e boas práticas de manipulação; responsabilização clara e direta quanto à regularidade do produto fornecido. Considerando tais características, **não será admitida a subcontratação do objeto principal**, uma vez que a manipulação e o fornecimento do produto constituem atividade-fim da contratada e demandam responsabilidade técnica específica e individualizada. A vedação à subcontratação justifica-se para: Garantir a qualidade e a segurança sanitária do insumo; Evitar prejuízo ao controle e à fiscalização contratual; Assegurar responsabilidade direta da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas; Reduzir riscos relacionados à rastreabilidade e à conformidade regulatória. **Eventuais atividades acessórias, que não envolvam a manipulação do produto (como transporte, se aplicável), poderão ser realizadas por terceiros, desde que não configurem subcontratação do objeto principal e não afastem a responsabilidade integral da contratada.** Dessa forma, estabelece-se que a subcontratação do objeto principal não será permitida, em observância ao interesse público, à segurança sanitária e à adequada execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1 A quantidade foi estimada com base no consumo mensal para o item, extraído do Sistema de Controle de Estoques - BRANET, acrescido de 30% de reserva técnica. A quantidade abaixo, se refere a quantidade suficiente para consumo anual, desde que mantida a frequência de consumo calculada. O Relatório de Consumo nos meses que possuem consumo constante (2025) indica consumo mensal médio de 35 Frascos de 50gr, somado a 30% de reserva técnica, totaliza 540 Frascos- Relatório em Anexo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL	QUANTIDADE
01	271659	Carvão Vegetal ativado pó 50gr	Frasco	35	540

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1A análise de mercado demonstrou que existem as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- **Aquisição de produto industrializado**, quando disponível em apresentações compatíveis com a necessidade da Administração;

- **Contratação de farmácia de manipulação**, responsável pela preparação do carvão ativado na dosagem e acondicionamento específicos (50g), conforme prescrição e demanda da rede pública de saúde;

- **Aquisição por meio de atas de registro de preços de outros entes públicos**, quando disponível e vantajosa.

6.2Após verificação, constatou-se que:

- Nem sempre há disponibilidade regular do produto industrializado na apresentação exata de 50g;

- A manipulação permite maior adequação às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde;

- A contratação de farmácia de manipulação garante responsabilidade técnica farmacêutica, rastreabilidade e atendimento às normas da ANVISA;

- Não foram identificadas atas de registro de preços vigentes e vantajosas que contemplassem o objeto com especificação idêntica.

6.3 Análise da Competitividade

6.3.1O levantamento identificou a existência de estabelecimentos aptos a fornecer o objeto, devidamente regularizados junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Farmácia, demonstrando viabilidade de competição e possibilidade de obtenção de proposta compatível com os preços praticados no mercado.

6.3.2Por se tratar de insumo padronizado, não foram identificadas soluções tecnológicas alternativas que representassem melhor custo-benefício ou inovação relevante.

6.4 Conclusão do Levantamento

6.4.1Conclui-se que a **contratação de farmácia de manipulação para fornecimento de carvão ativado 50g** apresenta-se como a solução mais adequada, técnica e economicamente viável para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2O mercado demonstra capacidade de fornecimento do objeto, havendo pluralidade de possíveis fornecedores, o que possibilita a realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os valores praticados e fundamentação da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1O valor total estimado da Contratação, baseia-se no último Processo de Compra realizado (24.29.000033548-6), o valor unitário do Frasco foi homologado em R\$ 28,90, portanto estima-se aproximadamente o valor desta contratação em R\$ 15.606,00 (quinze mil, seiscentos e seis reais).

7.2Porém, o valor estimado exato da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1A partir das análises realizadas, esta equipe de planejamento recomenda a utilização da Contratação por Dispensa de Licitação como solução preferencial para o abastecimento anual deste medicamento, por todas as razões expostas em tópicos anteriores. O item restou fracassado no último Processo Licitatório, somado ao fato de se tratar de produto de baixo valor agregado e validade curta, por isso o modelo escolhido foi o da Contratação Direta, com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei n.º 14.133/2021. Trata-se de um item de Fornecimento Contínuo, utilizado no tratamento de Urgência/Emergência de intoxicações exógenas.

8.2Tendo como base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento definiu a descrição/especificação do objeto, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL	QUANTIDADE
01	271659	Carvão Vegetal ativado pó 50gr	Frasco	35	540

8.3Não é um medicamento que exige Registro Anvisa, sendo um medicamento manipulado, portanto, se faz necessário a contratação de Empresa do tipo Farmácia de Manipulação para tal, garantindo assim a entrega de Produto com o devido padrão de qualidade e segurança para uso nas Unidades de Saúde do Município.

8.4O fornecimento deverá ocorrer em 03 (três) parcelas iguais, com intervalo de 90 (noventa) dias. Cada parcela deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

8.5Excepcionalmente, a critério da administração, a data da entrega das parcelas poderá ser postergada ou adiantada, dentro da vigência contratual, devendo ser obrigatoriamente, precedida de emissão de Ordem de Fornecimento

8.6O prazo de validade do medicamento, na data da entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses

8.7O medicamento deverá estar em sua embalagem original, com identificação completa: nome da substância, data de fabricação e Validade; lote, nome e endereço da Farmácia.

8.8Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, EM ATÉ CINCO DIAS APÓS O ENVIO DA INTIMAÇÃO, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.9Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém,

8.10As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de **carvão ativado 50g, manipulado por farmácia de manipulação devidamente regularizada**, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3Após análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que:

O objeto possui natureza padronizada e indivisível, consistindo em produto único, com especificação técnica uniforme;

O fornecimento demanda controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica centralizada, características inerentes à atividade de farmácia de manipulação;

O eventual parcelamento não ampliaria a competitividade de forma significativa, tendo em vista tratar-se de item único e específico;

A divisão do fornecimento poderia comprometer a padronização do produto, a uniformidade das formulações e o controle sanitário;

O parcelamento poderia gerar maior complexidade na gestão contratual, fiscalização e controle da qualidade, sem vantagem econômica comprovada;

Não há ganho de escala ou economicidade na fragmentação do objeto.

Ressalta-se que, por se tratar de insumo destinado à área da saúde, deve-se assegurar regularidade sanitária, responsabilidade técnica farmacêutica e conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos competentes, o que recomenda a contratação centralizada com único fornecedor responsável.

9.4Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, podendo comprometer a eficiência, a padronização e a segurança do fornecimento.

9.5Assim, com fundamento no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação em item único, por melhor atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo e regular de **carvão ativado 50g, manipulado por Farmácia devidamente regularizada**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantia da continuidade do atendimento em saúde, assegurando a disponibilidade do insumo para utilização em casos clínicos que demandem sua administração, evitando desassistência à população.

Redução de riscos sanitários, por meio da aquisição de produto manipulado por estabelecimento regularizado junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Farmácia), garantindo qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

Padronização do insumo fornecido, assegurando uniformidade na formulação, dosagem e acondicionamento, facilitando o controle, armazenamento e dispensação.

Eficiência administrativa, mediante contratação planejada que permita previsibilidade de fornecimento, controle de estoque e redução de aquisições emergenciais.

Economicidade, por meio de processo competitivo que possibilite a seleção da proposta mais vantajosa, observando-se critérios de qualidade e regularidade sanitária.

Melhoria da gestão pública, garantindo transparência, conformidade legal e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde, promovendo maior segurança aos usuários e à Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o recebimento de materiais no Almoxarifado Central.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Para a contratação correlata - (24.29.000033548-6), ocorreu a entrega da última parcela e não há outras contratações correlatas no Município.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais nas contratações públicas.

13.2 Embora o objeto da contratação (fornecimento de carvão ativado 50g manipulado) apresente **baixo impacto ambiental direto**, podem ser identificados os seguintes aspectos:

Possíveis Impactos Ambientais

Geração de resíduos de embalagens (plásticas, frascos, rótulos e lacres).

Descarte inadequado de resíduos farmacêuticos, caso haja sobras ou produtos vencidos.

Consumo de recursos naturais na produção e manipulação do insumo.

Geração de resíduos químicos ou laboratoriais no processo de manipulação

pela farmácia contratada.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

Exigência de regularidade sanitária e ambiental da contratada, incluindo alvará sanitário e cumprimento das normas da ANVISA e legislação ambiental aplicável.

Adoção de embalagens adequadas e racionalizadas, priorizando materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável.

Orientação quanto ao descarte correto, observando-se as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC da ANVISA e legislação correlata), especialmente no que se refere a medicamentos vencidos ou inutilizados.

Controle de estoque eficiente, visando evitar perdas por vencimento e reduzir desperdícios.

13.3 Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como por meio da adoção de boas práticas de gestão e fiscalização contratual.

13.4 Exigência de boas práticas de manipulação (inerente à solicitação de Alvará Sanitário e AFE) garantindo que a contratada adote procedimentos adequados para destinação de resíduos laboratoriais e químicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, da análise da necessidade administrativa, da estimativa de preços e da verificação da adequação orçamentária, conclui-se pela viabilidade jurídica e administrativa da contratação de **Farmácia de Manipulação para fornecimento de carvão ativado 50g**, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o atendimento adequado à população, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3 No que se refere ao procedimento de contratação, verifica-se que o valor estimado enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do baixo valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os limites legais vigentes e eventuais atualizações por decreto federal.

14.4 Destaca-se que, mesmo tratando-se de dispensa de licitação, serão observados os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como:

Realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os valores de mercado;

Escolha de fornecedor que atenda às exigências de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

Formalização da contratação mediante instrumento hábil;

Publicação do ato de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), conforme exigido pela legislação.

14.5 Diante do exposto, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida legal, adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pereira Tavares, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 20/02/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9375806** e o código CRC **E99FC23C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000005881-5

SEI Nº 9375806v1